



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 460/2001, DE 06 DE JULHO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PAULISTA - AMDAFAP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados da região, a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PAULISTA - AMDAFAP, com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

Art. 2º - Esta Associação objetivará especialmente:

I - a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, respeitando autonomia municipal de cada um, referente à agricultura.

II - O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referente à agricultura.

III - o aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio de desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar.

IV - A formação profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.

V - a capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos adotados na agricultura.

Art. 3º - A administração da presente associação, ficará a cargo de uma diretoria, com estatuto próprio, salvo as disposições em contrário.

Art. 4º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços da Associação, durante o período em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

que esta permanecer no município, desde que atendam as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 5º - Para a consecução da associação ora proposta, competirão reciprocamente, aos associados:

I - reconhecimento em Lei Especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos aos associados.

II - o apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento da Associação e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional.

III - o intercâmbio de dados, informações, experiências, materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento de projetos, planos ou programas na área agrícola que se refere aos municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, ou abertura de crédito especial, se houver necessidade.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei, que mereçam melhor interpretação, serão objetos de regulamentação através de atos próprios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação desta.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de Junho de 2001.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de julho de 2001.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS